

Câmara Municipal de Montes Claros

TERMO DE REFERÊNCIA

Registra-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

Área Demandante / Gestora: Coordenadoria de Tecnologia da Informação (TI)

1. Condições Gerais de Contratação

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1		Serviço completo de manutenção preventiva do nobreak Schneider Breakless 1660AIA New – 6 kVA, incluindo fornecimento e instalação de 16 baterias VRLA 12V/7Ah, testes de descarga, limpeza, reaperto de conexões e substituição de fusível de porcelana (se necessário).	R\$ 3.610,66	R\$ 3.610,66

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO NOBREAK

- Limpeza interna completa
- Testes de descarga do banco de baterias
- Teste de autonomia
- Verificação e reaperto de todas as conexões
- Medição das tensões de entrada e saída
- Avaliação do circuito retificador e inversor
- Avaliação da placa controladora
- Troca de fusível de porcelana, se necessário
- Testes finais após substituição das baterias

2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS BATERIAS

- 16 baterias seladas VRLA 12V/7Ah
- Tecnologia livre de manutenção
- Vida útil compatível para uso em nobreaks
- Compatibilidade total com o modelo Schneider Breakless 1660AIA New – 6 kVA
- Instalação, conexão e testes incluídos

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Execução em horário comercial
- Tempo estimado de até 2 horas
- Todas as baterias deverão ser novas
- Serviço realizado por técnico especializado NR-10

Câmara Municipal de Montes Claros

- Responsabilidade integral do contratado sobre o funcionamento do nobreak após o serviço

4. DADOS DO EQUIPAMENTO

- Nobreak Schneider Electric Breakless 1660AIA New
- Potência: 6 kVA
- Número de série: 1803009

1.1 Condições gerais

- 1.1. Contratação para execução de serviço especializado de manutenção preventiva e substituição do banco de baterias do nobreak institucional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **comum e de baixa complexidade**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto é enquadrado como **serviço não contínuo**, contratado por escopo.
- 1.4. A vigência contratual será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras relativas à vigência, pagamento e fiscalização.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

- 2.1. A Câmara Municipal de Montes Claros—MG utiliza um nobreak Schneider 6 kVA para proteção dos equipamentos da TV Câmara.
- 2.2. O nobreak apresentou queda de autonomia e instabilidade no banco de baterias, indicando desgaste natural dos acumuladores, que já se encontram no final da vida útil.
- 2.3. A não realização da manutenção preventiva e troca das baterias pode gerar:
 - Danos a equipamentos sensíveis
 - Perda de dados
 - Interrupção de sistemas essenciais
 - Paralisa de serviços legislativos e administrativos
- 2.4. A solução técnica exige **profissional habilitado** e uso de **baterias compatíveis**, de forma a garantir segurança e funcionamento adequado.
- 2.5. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações 2025, na rubrica de Tecnologia da Informação.

3. Requisitos da Contratação

3.1 Requisitos gerais

- Serviço executado por profissional com capacitação NR-10
- Baterias novas, lacradas e originais
- Compatibilidade total com o nobreak Schneider
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para as baterias
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias para o serviço

Câmara Municipal de Montes Claros

- Testes finais obrigatórios
- Relatório técnico de conclusão

3.2 Sustentabilidade

- Destinação adequada das baterias antigas (logística reversa)
- Produtos livres de metais pesados acima do permitido
- Atendimento às normas ambientais aplicáveis

3.3 Indicação técnica

A indicação das especificações decorre de necessidade técnica, conforme ETP.

3.4 Subcontratação

Não será admitida subcontratação.

3.5 Garantia da contratação

Conforme arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

4. Modelo de Execução do Objeto

- Serviço em parcela única
- Execução em até 10 dias após ordem de serviço

5. Modelo de Gestão do Objeto

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

5.5. Preposto

5.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

5.5.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Câmara Municipal de Montes Claros

5.5.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

5.6. Rotinas de Fiscalização

5.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. Fiscalização Técnica

5.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, verificando a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas exigidas.

5.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.8. Fiscalização Administrativa

5.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. Gestor do Contrato

5.9.1. Cabe ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Infrações e Sanções Administrativas

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Câmara Municipal de Montes Claros

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

7. Critérios de Medição e Pagamento

- Recebimento provisório em 5 dias úteis

Câmara Municipal de Montes Claros

- Recebimento definitivo em 15 dias úteis
- Pagamento em até 10 dias úteis após liquidação
- Nota fiscal com regularidade fiscal
- Glosa proporcional em caso de irregularidade

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1 Modalidade de contratação: DISPENSA

Conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Critério de seleção: MENOR PREÇO GLOBAL

8.3 Regime de execução: Serviço por escopo

9. Estimativa do Valor da Contratação

Com base nos 3 orçamentos apresentados:

Valor médio estimado: R\$ 3.610,66

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria.

10.2. Elementos serão definidos no momento da emissão do empenho.

11. Disposições Finais

11.1. Este TR não contém informações sigilosas.


Matheus Santana Gonçalves
Coordenador de Tecnologia da Informação
Câmara Municipal de Montes Claros